



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 14.150/14

Administração estadual. Inspeção Especial. Centro Odontológico Cruz das Armas – COCA. Falha passível de ser relevada por não representar prejuízo ou grave infração à norma legal. Remessa da matéria de gestão de pessoal ao processo TC 14.787/13. Recomendações.

A C Ó R D Ã O APL – TC -00379/16

RELATÓRIO

1. Cuidam os presentes autos de processo de **INSPEÇÃO ESPECIAL** no **CENTRO ODONTOLÓGICO CRUZ DAS ARMAS (COCA)**, com vistas à análise da **execução orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da unidade odontológica**, considerando o **exercício de 2013**.
2. Em relatório inicial (fls. 05/11), a **Auditoria** detectou as seguintes **irregularidades**:
 1. Inconsistência de dados do relatório de procedimentos realizados no segundo bimestre de 2013;
 2. Burla ao concurso público, devido à presença de **59** servidores com vínculo precário, denominados "**codificados**", sem registro no **SAGRES**.
3. Regularmente **citado**, o Sr. Fernando Heraldo dos Santos Torres apresentou **defesa**. Sobre esta, pronunciou-se a **Auditoria** às fls. 27/34, concluindo, em síntese:
 1. A falha referente às **inconsistências de dados pode ser relevada** por não representar prejuízo ao erário ou grave violação à norma ou princípio da administração pública, podendo ser alvo de recomendação;
 2. A matéria referente aos chamados "**codificados**" deve ser apurada nos autos dos **processos 14.787/13 e 13.958/14**.
4. **O MPjTC**, em parecer de fls. 36/38, opinou pela:
 1. Regularidade com ressalvas na gestão do Centro Odontológico Cruz das Armas (COCA), de responsabilidade do Sr. Fernando Heraldo dos Santos Torres, referente ao exercício de 2013;
 2. Recomendação para que não se repitam as irregularidades expostas pela Auditoria no processo;
 3. Remessa dos fatos inerentes a falhas de pessoal aos autos do **processo TC 14.787/13**.
5. O processo foi incluído na pauta da presente sessão, **efetuadas as comunicações de estilo**. É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

As **falhas** apuradas nos autos foram a **inconsistência de dados** do relatório de procedimentos realizados no **segundo bimestre de 2013** e a **existência de servidores com vínculos precários** com a administração pública ("**codificados**").

No **primeiro caso**, consoante sugestão da própria **Unidade Técnica** e **MPjTC**, são suficientes **recomendações** de maior zelo na elaboração das peças, de modo a evitar incongruências como as detectadas.

No tocante à existência de "**codificados**" no quadro da **Unidade de Saúde**, a própria **Auditoria** recomendou a análise da matéria nos autos dos **processos 14.787/13 e 13.958/14**, que trata do assunto no âmbito da **Secretaria de Estado da Saúde**.

Voto, portanto, em total harmonia com a Representante do Parquet, pela:

1. Regularidade com ressalvas na gestão do Centro Odontológico Cruz das Armas (COCA), de responsabilidade do Sr. Fernando Heraldo dos Santos Torres, referente ao **exercício de 2013**;
2. Recomendação para que não se repitam as irregularidades expostas pela Auditoria no processo;
3. Remessa cópia dos presentes autos aos dos **processos 14.787/13 e 13.958/14**, para análise dos fatos inerentes a falhas de pessoal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-14.150/14, ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

- 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a gestão do Centro Odontológico Cruz das Armas (COCA), de responsabilidade do Sr. Fernando Heraldo dos Santos Torres, referente ao exercício de 2013;***
- 2. RECOMENDAR à atual gestão do Centro Odontológico Cruz das Armas (COCA) para que não se repitam as irregularidades expostas pela Auditoria no processo;***
- 3. REMETER cópia dos presentes autos aos dos processos 14.787/13 e 13.958/14, para análise dos fatos inerentes a falhas de pessoal.***

*Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 20 de julho de 2016.*

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima - Presidente

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

*Manoel Antônio dos Santos Neto
Procuradora Geral em exercício do Ministério Público junto ao Tribunal*

Em 20 de Julho de 2016



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR



Manoel Antonio dos Santos Neto
PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO